



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DE PAGAMENTO
DO ESTADO DE ALAGOAS — C A P E A L
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos e Despachos do Governador

DECRETO N.º 36.156 de 31 de outubro de 1995

DA NOVA REDAÇÃO AOS §§ 1º E 2º DO ART. 2º
DO DECRETO N.º 36.647, DE 23 DE AGOSTO DE
1995, E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, incisos II,
IV e VI da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do Decreto nº 36.647, de 23 de agosto de
1995, passam a vigor com a seguinte redação:

“ § 1º O Setor de Pessoal de cada órgão ou entidade da
administração estadual, em que existentes servidores
beneficiários de qualquer das vantagens de que trata este
artigo, procederá ao levantamento de cada situação
individual, oferecendo pronunciamento conclusivo quanto
à legitimidade ou não do auferimento, que submeterá ao
titular do órgão ou entidade, a quem cumpre decidir:

I - pelo restabelecimento do pagamento da
vantagem, desde que percebida com satisfação aos
pressupostos legais pertinentes;

II - pela supressão definitiva do acréscimo, caso
reconhecida a ilegitimidade da percepção.

§ 2º O titular do órgão ou entidade comunicará à
Secretaria de Administração a decisão adotada, com
vistas a cada situação concreta, especificando os casos de
restabelecimento e de supressão definitiva da vantagem,
para fins do necessário controle.”

Art. 2º Fica autorizada a adoção do sistema de emissão de Folha
Suplementar, especificamente para o fim do pagamento de atrasados
relativos às vantagens cujo auferimento venha a ser reconhecido
legítimo.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PALACIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, aos 31 de
outubro de 1995, 107º da República.

DIVALDO SFRUAGY

José Clayton de Albuquerque Sampaio

Jorge Toledo Florêncio

José Pereira de Sousa